

**Autógrafo de Lei nº 50, de 13 de Junho de 2019.**

Institui o Programa Municipal de tratamento ortodôntico no Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, pelos seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de tratamento ortodôntico no âmbito do Município de Caçu/GO, denominado de **SORRISO METÁLICO**.

**Art. 2º** - O Programa de que trata a presente Lei adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – Consultas prévias com o intuito de detectar a necessidade de tratamento ortodôntico;

II – Atendimento especializado visando os procedimentos preparatórios à utilização de aparelhos de ortodontia, tais como radiografias de perfil, história clínica familiar, etc;

III – Confecção, fornecimento e colocação do aparelho ortodôntico;

IV – Manutenção e ajuste do aparelho ortodôntico;

V – Contenção ortodôntica.

**Art. 3º** - O Programa tem como objetivo promover a prevenção e a correção das más oclusões com o uso de aparelho ortodônticos fixos, proporcionando aos pacientes uma melhor estética e o equilíbrio funcional e morfológico nas arcadas dentárias e seus tecidos adjacentes.

**§ 1º** - Os pacientes deverão possuir a idade de 14 (quatorze) anos completos ou mais.

**§ 2º** - O tratamento terá duração de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses ou mais, dependendo do caso clínico, predeterminado no diagnóstico obtido, baseado no resultado dos exames encontrados na documentação ortodôntica e também da frequência mensal e dos cuidados com o aparelho.

**Art. 4º** - Os tipos de procedimento oferecidos no Programa Sorriso Metálico são:

I – Documentação ortodôntica: pastas com fotos, RX Panorâmico e modelos de gesso;

II – Aparelhos ortodônticos fixos e seus auxiliares;

III – Manutenção ortodôntica mensal e limpeza dos dentes (Profilaxia).

**Art. 5º** - A previsão de contratação de profissionais especialistas em ortodontia, para atender a demanda prevista para o ano de 2019 e seguintes é de no máximo 02 (dois), que deverão atender de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) pacientes.

**§ 1º** - O chamamento para receber tratamento ortodôntico, obedecerá a ordem da lista elaborada pelos especialistas ortodontistas, através de um exame clínico no paciente e avaliação dos exames da pasta (RX Panorâmico, fotos, modelos de gesso).



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

§2º - Todos os pacientes encaminhados para o Programa Ortodôntico, Sorriso Metálico, serão baseados em critérios técnicos, priorizando as suas necessidades estética e morfológica.

Art. 6º - O Programa terá como público alvo os alunos da rede pública, municipal e estadual e munícipes não estudantes, encaminhados pela Secretaria de Ação e Promoção Social, se preenchidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º - Os alunos, tanto da rede municipal, como da rede estadual, terão que comprovar a atualidade das matrículas, nas respectivas escolas.

§2º - As pessoas encaminhadas pela Secretaria de Ação e Promoção Social, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) O Representante familiar deverá estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria de Ação e Promoção Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste Município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários ao tratamento ortodôntico;
- d) A família não ter mais de um imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e seguintes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2019.

  
Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Presidente -

  
Vereador **LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR**  
- 1º Secretário -